



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.036, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui o Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes, de natureza contábil e financeira, vinculado ao órgão responsável pela Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

**§ 1º** O Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes tem por objetivo prover recursos para execução das ações, dos serviços e do apoio técnico relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine.

**§ 2º** O órgão responsável pela Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda prestará apoio técnico e administrativo ao Fundo.

**§ 3º** O Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes será orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes - CTER.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes:

- I** - dotação específica consignada anualmente no orçamento do Município;
- II** - transferências de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Emprego;
- III** - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- IV** - créditos adicionais que lhe forem destinados;
- V** - saldo das aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- VI** - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VII** - repasses financeiros advindos de órgãos públicos e de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII** - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe forem destinados.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.036/2023 - FL. 2**

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes serão depositados em conta especial de titularidade do Fundo, com a fiscalização do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município serão repassados ao Fundo à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º O orçamento do Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes integrará o Orçamento Geral do Município em unidade orçamentária própria do Fundo.

**CAPÍTULO III**  
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 3º** A aplicação dos recursos do Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

**I** - financiamento, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego no Município de Mogi das Cruzes;

**II** - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego;

**III** - fomento a trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas na legislação federal de regência, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat;

**IV** - pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas relacionadas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

**V** - pagamento pela prestação de serviços às entidades, pessoas físicas ou jurídicas conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

**VI** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

**VII** - construção, manutenção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

**VIII** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

**IX** - custeio, manutenção e pagamento das despesas relacionadas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao Sistema Nacional de Emprego;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.036/2023 - FL. 3**

**X** - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego;

**XI** - fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo depende de prévia aprovação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, respeitada a destinação estabelecida nos incisos deste artigo.

§ 2º O Município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado, por meio do Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes, mediante transferências automáticas fundo a fundo.

**CAPÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4º** O Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único.** O gestor do Fundo será o dirigente do órgão de que trata o **caput** deste artigo, com competência para:

**I** - recepção e envio à Secretaria Municipal de Finanças, para todas as providências relativas ao efetivo pagamento;

**II** - submeter à apreciação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

**III** - estimular a efetivação das receitas a que se refere o artigo 2º desta lei.

**Art. 5º** O órgão responsável pela execução das ações e dos serviços da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda prestará contas anualmente ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, quando solicitada.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, do controle e da fiscalização exercidos pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, caberá ao órgão responsável pela administração do Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.036/2023 - FL. 4**

§ 2º A contabilidade do Fundo deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º Poderão ser utilizados sistemas informatizados para a comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Caberá ao Município zelar:

- I - pela correta utilização dos recursos do Fundo;
- II - pelo controle e acompanhamento de programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao Sistema Nacional de Emprego, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos;
- III - pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO**  
**E RENDA DE MOGI DAS CRUZES**

**Art. 6º** Fica instituído o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária, composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida em decreto, observada a regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações ou órgãos, a serem definidos por decreto.

§ 4º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 7º** Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes gerir o Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes e exercer as seguintes atribuições:

- I - definir e deliberar sobre a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda, no que tange às ações e aos serviços a serem custeados com recursos do Fundo;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.036/2023 - FL. 5**

**II** - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

**III** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, no que tange às ações e aos serviços a serem custeados com recursos do Fundo, a ser encaminhada pelo órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

**IV** - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e demais órgãos federais competentes;

**V** - orientar e controlar o Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

**VI** - aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

**VII** - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional de Emprego, depositados em conta especial de titularidade do Fundo;

**VIII** - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo;

**IX** - aprovar a prestação de contas anual do Fundo;

**X** - baixar normas complementares, necessárias à gestão do Fundo;

**XI** - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do Município;

**XII** - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 207, de 10 de julho de 1997, permanecerá exercendo suas funções até a nomeação dos membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, crédito adicional especial no valor de R\$ 6,00 (seis reais), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à constituição e manutenção do Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com recursos financeiros oriundos de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações.





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI N° 8.036/2023 - FL. 6**

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 27 de dezembro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Mauricio Juvenal**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Gestão Governamental.  
Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO À LEI Nº 8.036/2023

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 1.254/2022 - 1Doc

**CRIAR:**

<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO</b>	
02.06.04	FTMC	
19.573.4000.2.033	Empreendedorismo, Empregabilidade e Inovação	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo .....	<b>RS 1,00</b>
<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO</b>	
02.06.04	FTMC	
19.573.4000.2.033	Empreendedorismo, Empregabilidade e Inovação	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .....	<b>RS 1,00</b>
<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO</b>	
02.06.04	FTMC	
19.573.4000.2.033	Empreendedorismo, Empregabilidade e Inovação	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	<b>RS 1,00</b>
<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO</b>	
02.06.04	FTMC	
19.573.4000.2.033	Empreendedorismo, Empregabilidade e Inovação	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação-PJ .....	<b>RS 1,00</b>





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO À LEI Nº 8.036/2023 - FL. 2

<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO</b>	
02.06.04	FTMC	
19.573.4000.2.033	Empreendedorismo, Empregabilidade e Inovação	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações .....	<b>RS 1,00</b>
<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO</b>	
02.06.04	FTMC	
19.573.4000.2.033	Empreendedorismo, Empregabilidade e Inovação	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente .....	<b>RS 1,00</b>
<b>Total Geral</b> .....		<b>RS 6,00</b>

**COBERTURA** - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 27 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes